

## **LEI Nº 743 /2015**

### **Autoriza Pagamento de Despesas a Possuidores De Terrenos que Tiveram prejuízos com a interceptação de suas Áreas de Terra com Abertura de Estrada Vicinal – PA Santa Elina.**

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a arcar com as despesas relativas à abertura da Estrada Vicinal – PA Santa Elina, como forma de indenização pelo prejuízo causado em razão da interceptação das propriedades rurais (posses), dos possuidores: Alfredo José Cardoso e João Batista Marciano (documentos anexos).

**Parágrafo Único** – As despesas referidas no art. 1º, serão ressarcidas pelo Município aos possuidores abaixo, da seguinte forma: **Alfredo José Cardoso**: R\$ 14.630,00 (quatorze mil seiscientos e trinta reais); e **João Batista Marciano**: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos sessenta reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda/MT, em 17 de Setembro de 2015.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**

